



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/80

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, ex-vi do artigo 387, letra c, do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando exposição feita à Corregedoria - pelo Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Capital,

R E S O L V E:

1º - Será admitido o cancelamento de processo distribuído quando ocorrerem as seguintes hipóteses:

a) extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 287, I a XI, do Código de Processo Civil);;

b) extinção do processo, com julgamento do mérito, nos casos de transação, decadência, prescrição e renúncia, pelo autor, do direito sobre que se funda a ação (art. 289, III, IV e V, do Código de Processo Civil);

c) extinção da execução por satisfação voluntária da obrigação ou remissão total da dívida, através de transação ou qualquer outro meio, e renúncia ao crédito (art. 794, II e III, do Código de Processo Civil).

2º - Cancelada a distribuição, não mais constarão das certidões expedidas os processos a que se refere o presente provimento, salvo mediante requerimento dos interessados, por escrito, ao juiz, ou requisição judicial.

3º - O cancelamento da distribuição será determinado pelo Juiz a requerimento do interessado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Florianópolis, 16 de abril de 1980

EDUARDO LUZ

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Eduardo Luz

MOD. 12/42 - C.G.J.